

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 929/2021

Apresentação: 30/11/2022 09:49:05.533 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 929/2021

PRL n.1

Aprova o texto do Texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

**Autor:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

**Relator:** Deputado Kim Kataguiri - UNIÃO-SP

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que aprova o texto de acordo de reconhecimento mútuo de certificados de assinatura digital do Mercosul.

Na forma regimental, a Comissão de Relações Exteriores recebeu a Mensagem nº MSC 317/2020 e apresentou o presente PDL para sua aprovação. O PDL também foi aprovado pela comissão de ciência e tecnologia.

O referido PDL prevê a aprovação do acordo em questão e contempla, no parágrafo único do art. 1º, dispositivo que estatui, em observância ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do aludido

\* C D 2 2 1 8 7 5 3 5 3 6 0 0 \*



acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do acordo tem um preâmbulo, em que as partes dispõem sobre seu mútuo interesse no desenvolvimento econômico e social e reconhecem os benefícios mútuos na cooperação.

Nos termos do acordo, os certificados digitais dos diferentes signatários passam a ter o mesmo valor dentro do Mercosul, observados requisitos mínimos de segurança e aspectos operacionais.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se manifestar sobre constitucionalidade e mérito da proposta.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão fazer a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta.

Em termos de constitucionalidade formal, nota-se que a competência para firmar acordos internacionais é do presidente da República (art. 84, VIII da Constituição Federal), cabendo ao Congresso Nacional, sem necessidade de sanção presidencial, aprová-los (art. 49, I da Constituição Federal). Assim, tudo está de acordo com os ditames constitucionais com relação à tramitação e apreciação de acordos e tratados.

Com relação à constitucionalidade material, nada há no texto do acordo que contrarie qualquer dispositivo constitucional. Pelo contrário, a Constituição Federal prevê a integração de países latinos, o que o tratado privilegia.

No que se refere à técnica legislativa, temos que o PDL está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Quanto ao juízo de mérito, entendemos que o projeto deve ser aprovado. Com efeito, o acordo internacional de que trata o PDL contribui para diminuir a burocracia nas transações comerciais e aumentar a integração no bloco do Mercosul. Sua aprovação será mais um passo na integração constante entre os



países do bloco e contribuirá para um comércio mais vigoroso e sem entraves burocráticos; afinal, o reconhecimento mútuo de assinaturas digitais permite que transações comerciais sejam feitas com maior facilidade. Note-se ainda que outros documentos, não comerciais, mas que servem para resguardar todo o tipo de direito, poderão ser feitos com maior facilidade.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2021 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado KIM KATAGUIRI  
Relator

